



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR LEVINO DOS SANTOS

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 0__/2021

AUTOR

LEVINO DOS SANTOS FILHO
VEREADOR - REPUBLICANOS

EMENTA

*"Dispõe sobre a criação do prêmio
"Professor Inovador" aos professores da
rede municipal de ensino de Teresina, e dá
outras providências".*

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o prêmio "**Professor Inovador**" aos professores da rede municipal de ensino de Teresina, a fim de homenageá-los e reconhecê-los por seus méritos e relevantes práticas pedagógicas realizadas em prol da educação de nossa cidade.

Parágrafo único. São categorias do Prêmio:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);
- III - Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).

Art. 2º - Todos os professores, em exercício, poderão realizar a inscrição de apenas 1 (um) projeto.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o regulamento que será divulgado no site oficial da Prefeitura de Teresina.

Art. 3º - Serão constituídas, por integrantes do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Técnica composta por 03 (três) membros, e uma Comissão Julgadora composta por 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. A Comissão Técnica a que se refere o art. 3º, encaminhará os 20 (vinte) melhores projetos de cada categoria à Comissão Julgadora, que selecionará até 3 (três) projetos para premiação em cada categoria.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR LEVINO DOS SANTOS

Art. 4º - Aos professores vencedores do prêmio de que trata o art. 1º desta Lei, será conferido um Certificado de Mérito Educacional.

Art. 5º - Os professores escolhidos nos termos desta Lei, poderão receber a premiação em solenidade oficial específica para esse fim, ou em evento próprio educacional municipal, bienalmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ / ____ / ____

JUSTIFICATIVA

O Projeto que institui o **Prêmio Professor Inovador** tem como iniciativa valorizar o trabalho desses profissionais que se dedicam a educação do nosso Município. A premiação visa enaltecer e reconhecer o mérito dos professores da rede pública municipal de Teresina, pela grande contribuição na busca de qualidade na educação básica, por intermédio de projetos bem-sucedidos, criativos e inovadores realizados por estes profissionais, que tanto se esforçam, buscando proporcionar melhor aprendizado, aproximando e otimizando a interação aluno/conteúdo. A esses facilitadores da educação e que realizam o seu trabalho com maestria e zelo, fica o nosso reconhecimento e gratidão.

O concurso consiste na seleção e premiação dos melhores projetos desenvolvidos nas escolas públicas municipais, em 03 (três) categorias e que no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação de Teresina.

É importante ressaltar que esta proposição visa valorizar e reconhecer o papel dos professores como protagonistas fundamentais no processo formativo das gerações, dando visibilidade às práticas inovadoras no contexto pedagógico, promovendo o estímulo a participação dos professores como sujeitos ativos no desenvolvimento do ensino da Educação na rede municipal.

Por tanto, na certeza de contar com o apoio dos demais pares, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa Legislativa, submeter à apreciação e aprovação do Plenário a presente proposição.

DATA ____ / ____ / ____

LEVINO DOS SANTOS FILHO
VEREADOR - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI
Vereador Levino dos Santos Filho